



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado da Bahia

**RESOLUÇÃO Nº 006/2013**

Dispõe sobre regras e critérios objetivos para cálculo dos valores a serem repassados às subseções da OAB-BA e dá outras providências.

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em 03 de outubro de 2013, consoante disposto no art. 60, §5º, da Lei Federal nº 8.906/1994, no art. 105, inciso II, e art. 116 do Regulamento Geral da OAB, e, ainda, no art. 63 e art.64, incisos VII e VIII, do Regimento Interno da OAB/BA, por unanimidade, **RESOLVE**, aprovar as seguintes normas:

**Art. 1º** Os valores mensais a serem repassados para as Subseções, a título de duodécimos serão calculados da seguinte forma:

a) Um valor-base fixado na tabela do ANEXO I, levando-se em consideração o número de adimplentes em cada subseção;

b) Um valor variável, que será fixado de acordo com o número de advogados adimplentes na Subseção em relação ao número total de advogados adimplentes em toda a Seccional da Bahia, que será multiplicado por R\$100.000,00 (cem mil reais), tudo calculado com base no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do estipulado na alínea “b” do caput deste artigo, será observada a seguinte fórmula:

$$VR = VB + \left[ \left( \frac{\text{Nº. ADIMPLENTES NA SUBSEÇÃO}}{\text{Nº. ADIMPLENTES NA SECCIONAL DA BAHIA}} \right) \times 100.000,00 \right]$$

Onde:

VR = Valor do Repasse

VB = Valor Base da tabela do ANEXO I.

Nº ADIMPLENTES NA SUBSEÇÃO = número de adimplentes no mês imediatamente anterior em cada subseção.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Estado da Bahia

**ANEXO I**

<b>Faixa nº adimplentes</b>	<b>Valor Base</b>
Até 50 adimplentes	1400
De 51 a 100 adimplentes	1800
De 101 a 200 adimplentes	2200
De 201 a 500 adimplentes	2600
Acima de 500 adimplentes	3000

Nº ADIMPLENTES NA SECCIONAL DA BAHIA = número de adimplentes em toda Seccional da Bahia no mês imediatamente anterior.

**Art. 2º.** Os valores recebidos pelas Subseções antes da publicação desta Resolução não poderão ser reduzidos, ou seja, se o resultado do cálculo previsto nesta Resolução implicar diminuição do valor mensalmente recebido pela Subseção, continuará valendo o valor maior.

**Art. 3º.** Havendo necessidade de repasse extra, os Presidentes das Subseções deverão protocolizar requerimento expondo, justificando e comprovando os motivos.

**§1º.** Competirá ao Presidente desta Seccional decidir quanto aos pleitos de repasse extra, observada a previsão orçamentária e a regularidade com as prestações de contas.

**§2º.** O valor do repasse extra não poderá exceder ao valor correspondente ao repasse do mês imediatamente anterior à data do protocolo do requerimento.

**Art. 4º.** Ficam ratificadas as disposições contidas na Resolução nº. DE-004/2007 desta Seccional, que estabelece normas para prestação de contas pelas Subseções da OAB-BA.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de outubro de 2013.

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente da OAB/BA